# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

**CNPJ: 26.042.598/0001-75**

Lido em reunião
03 / 07 / 23

**Ofício nº. 112/2023–GPC**

Limeira do Oeste – MG, 23 de junho de 2023.

Protocolado sob nº 1057
Em 23/06/23 às 11 h 05 min
E Fonseca

Ao Excelentíssimo Senhor
**Enedino Pereira Filho**
Prefeito do Município de
**LIMEIRA DO OESTE – MG**

Senhor Prefeito,

Em face da Lei Complementar nº 99 de 20 de janeiro de 2023, cujo projeto foi de autoria do Poder Executivo solicitando autorização ao Poder Legislativo, visando a criação de funções gratificadas - FGS, nos moldes elencados no projeto, após as devidas deliberação foi aprovada por esse Legislativo e promulgada pelo Poder Executivo.

Nos moldes constantes da referida Legislação Municipal, em seu artigo 2º, fica estabelecido dentre outras condições o valor máximo do percentual, fixado em 30% (trinta por cento), a norma em comento concede ao Chefe do Executivo Municipal a obrigação de arbitrar o percentual a ser pago ao Servidor Público desviado de sua função, levando em consideração a diferença entre a remuneração do cargo para o qual foi desviado e a remuneração do cargo efetivo, tudo ainda, conforme Lei Complementar Municipal nº 48/2016.

Visando o cumprimento da norma em debate, o Vereador ao final assinado, vem requerer esclarecimento referente ao pagamento de valores superiores ao da Lei Complementar nº 99/2023, e caso, caso realmente tenha havido esse erro, vem solicitar a imediata correção, bem como a reparação ao erário municipal.

Atenciosamente,

**AILTO DE MORAES CAVALCANTE**
Vereador